



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 39 384. — Exonera, a seu pedido, o Doutor Fernando Maria Alberto de Seabra do cargo de Subsecretário de Estado do Orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 385. — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, do Exército, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos das receitas do Estado e do Ministério da Justiça.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 39 384

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Doutor Fernando Maria Alberto de Seabra a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado do Orçamento, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 385

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930,

nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 39 190, de 27 de Abril de 1953, e 39 238, de 8 de Junho de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 10.º:

Do artigo 277.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	—	1.000\$00
Para o artigo 277.º, n.º 2) «Impressos»	+	1.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 313.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	100.000\$00
Para o artigo 315.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+	100.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 440.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	6.000\$00
Para o artigo 442.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	+	6.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 121.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	10.000\$00
Para o artigo 122.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	+	10.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 201.º, n.º 1) «Impressos»	—	1.000\$00
Do artigo 201.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	1.000\$00
Para o artigo 200.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	+	2.000\$00
Do artigo 250.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .	—	10.500\$00
Para o artigo 247.º:		

N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	+	4.500\$00
N.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	6.000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 4.º:

Do artigo 91.º, n.º 1) «Transportes»	—	50.000\$00
Para o artigo 92.º, n.º 1), alínea a) «Composição e impressão de cartas militares»	+	50.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 138.º, n.º 1) «Força motriz», alínea a) «Comando da Defesa Marítima»	—	1.000\$00
Para o artigo 137.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .», alínea c) «Comando da Defesa Marítima»	+	1.000\$00